



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 29/2020 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF

Unidade: Administração Regional de Samambaia
Processo nº: 00480-00003051/2020-71
Assunto: Auditoria na Administração Regional de Samambaia 2018
Ordem(ns) de Serviço: 179/2019-SUBCI/CGDF de 10/10/2019
Nº SAEWEB: 0000021719

1 - INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Administração Regional de Samambaia, durante o período de 14/10/2019 a 25/10/2019, objetivando avaliar os atos e fatos da gestão da Administração Regional de Samambaia referente ao exercício de 2018.

Informamos que o Informativo de Ação de Controle nº 23/2020 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF foi encaminhado à Unidade, por meio do Processo SEI 00480-00002142/2020-90, para conhecimento e apresentação de justificativas sobre os pontos de auditoria relatados e, essas manifestações foram consideradas para a emissão desse Relatório de Auditoria.

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
0142-000147/2017	Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP /DF (03.495.108/0001-90)	Disponibilização de mão de obra de até 25 (vinte e cinco) sentenciados do regime aberto ou semiaberto do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, para prestação de serviços à Administração Regional de Samambaia, de forma contínua, relacionados às atividades de manutenção, conservação, preservação e manutenção de áreas públicas, visando a ressocialização do preso e sua reintegração ao mercado de trabalho.	Contrato nº 02 /2017-RA-XII Valor Total: R\$ 549.190,80

2 - RESULTADOS DOS EXAMES

1 - Execução do Contrato ou Termo de Parceria

1.1 - AUSÊNCIA DE REGISTROS DOS DESLOCAMENTOS REALIZADOS PELOS REEDUCANDOS

Classificação da falha: Média

Fato

Durante a análise do Processo nº 142.000.147/2017, que trata da contratação da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP para disponibilização de mão de obra de até 25 sentenciados do regime aberto ou semiaberto do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, relacionados às atividades de manutenção, conservação, preservação e manutenção de áreas públicas, visando a ressocialização do preso e sua reintegração ao mercado de trabalho, não foram identificados nos autos registros dos deslocamentos realizados pelos reeducandos, quando da prestação dos serviços externos à Administração, em desacordo com a Decisão proferida pela Vara de Execuções Penais do TJDF, Autos nº 00118718820158070015.

A citada Decisão decorreu de apreciação acerca da possibilidade de prestação de serviços externos ao local de trabalho pelos sentenciados que laboram em órgãos e empresas conveniadas com a FUNAP.

No documento supra foram, ainda, estabelecidas condições pelo Juízo para que os sentenciados fossem beneficiados com o trabalho externo, dentre elas a de que "*o órgão ou a empresa conveniada deve manter registro atualizado dos deslocamentos realizados, bem como o horário de saída e retorno do sentenciado.*" Ainda, de acordo com a Decisão supracitada, estas orientações devem constar expressamente dos contratos formulados a partir de 13/07/2016.

Em resposta ao Controle Interno, o Gestor se manifestou conforme transcrito a seguir:

[...] os Executores foram nomeados em 23/03/2020 e não receberam qualquer informação sobre registros dos deslocamentos realizados pelos reeducandos referente ao período em questão (2018), quando da prestação dos serviços externos a esta RA-XII. Frisa-se ainda, que entre o exercício de 2018 e o atual, 2020, tiveram vários executores no presente contrato, talvez ante o grande número de exonerações e nomeações nos

cargos da RA-XII o que prejudica o acompanhamento dos contratos. Não obstante, estes executores ficarão desde então atentos para esses registros dos deslocamentos realizados.

Embora a Unidade informe que os Executores foram nomeados em 23/03/2020 e não receberam qualquer informação sobre registros dos deslocamentos realizados pelos reeducandos referente ao período em questão (2018), não houve comprovação de que ações efetivas foram realizadas, motivo pelo qual o Ponto de Auditoria permanecerá para verificação em futuros trabalhos de auditoria.

Causa

Em 2018:

Inobservância às orientações que requerem o registro atualizado dos deslocamentos dos reeducandos para fins de trabalho externo.

Consequência

Ausência de registro e transparência quanto aos deslocamentos realizados pelos reeducandos em suas atividades externas.

Recomendação

Administração Regional de Samambaia:

- R.1) Juntar aos autos os registros dos deslocamentos realizados pelos reeducandos, quando da prestação dos serviços externos à Administração Regional, em atendimento à Decisão proferida pela Vara de Execuções Penais do TJDF, Autos nº 00118718820158070015.
- R.2) Fazer constar nos instrumentos das próximas contratações todas as orientações estabelecidas na Decisão proferida pela Vara de Execuções Penais do TJDF, Autos nº 00118718820158070015, a saber:
 - O sentenciado deve permanecer constantemente na companhia de outro servidor ou funcionário, que não esteja cumprido pena, o qual ficará responsável pela fiscalização de suas atividades.

- O órgão ou empresa conveniada deve manter registro atualizado dos deslocamentos realizados, bem como dos horários de saída e retorno do sentenciado.
- Deve ser disponibilizado meio de contato direto com o sentenciado ou com o responsável pela fiscalização direta sempre que necessário.

1.2 - AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO PREVISTAS NO PROJETO BÁSICO

Classificação da falha: Média

Fato

Em análise ao Processo nº 142.000.147/2017, que trata da contratação da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP para disponibilização de mão de obra de até 25 sentenciados do regime aberto ou semiaberto do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, relacionados às atividades de manutenção, conservação, preservação e manutenção de áreas públicas, visando a ressocialização do preso e sua reintegração ao mercado de trabalho, consta, no contrato 02/2017, em sua Cláusula décima – das obrigações da contratante – item 10.1 – subitem XIII, prevê que *“a contratante, por meio do executor de contrato, deverá realizar, por meio das chefias imediatas, avaliação de desempenho dos sentenciados ou quando solicitado pela contratada”*. Porém, não há nos autos elementos acerca da definição dos critérios subjetivos pelas partes envolvidas, quais sejam FUNAP e Administração Regional, bem como sobre a realização das avaliações supracitadas.

Em resposta ao Controle Interno, o Gestor se manifestou conforme transcrito a seguir:

Tendo em vista que a chefia imediata do Executor do Contrato no presente caso é o Diretor de Obras (DIROB) que também é o Executor Suplente do Contrato, e o superior seguinte o Coordenador de Licenciamento, Obras e Manutenção (COLOM), assim, são os designados para realizar a avaliação.

Apesar de a Unidade informar que a chefia imediata do Executor do Contrato no presente caso é o Diretor de Obras (DIROB) que também é o Executor Suplente do Contrato, e o superior seguinte o Coordenador de Licenciamento, não houve comprovação de que ações efetivas foram realizadas, motivo pelo qual o Ponto de Auditoria permanecerá para verificação em futuros trabalhos de auditoria.

Causa**Em 2018:**

Ausência de definição de critérios de desempenho objetivos para avaliação dos reeducandos.

Ausência de realização de avaliação de desempenho dos reeducandos.

Consequência

Progressão ou regressão dos reeducandos sem a devida avaliação de desempenho.

Recomendação**Administração Regional de Samambaia:**

R.3) Definir critérios objetivos de desempenho – inclusive periodicidade de realização - para compor a avaliação de cada reeducando, a fim de que sejam utilizadas para progressão, regressão, permanência ou desligamento, conforme previsto na Cláusula décima – das obrigações da contratante – item 10.1 – subitem XIII.

3 - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	1.1 e 1.2	Média

DIRETORIA DE AUDITORIA NAS ÁREAS DE INFRAESTRUTURA E GOVERNO



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 27 /10/2020, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **0BEEC352.62315A61.321B357F.BAC13CDC**
